



Ministério Público Federal

ORIENTAÇÃO Nº 2, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Assunto: Orienta os GCEAPs em relação à fiscalização das notícias-crime arquivadas de ofício no âmbito da Polícia Federal, quando houver.

A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, considerando o deliberado no procedimento 1.00.000.005974/2013-57, julgado na 1ª Sessão Extraordinária de Coordenação, realizada em 20 de agosto de 2014, ORIENTA os membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial nas unidades da Federação, se assim entenderem, que:

1. as notícias-crime arquivadas no âmbito interno da Polícia Federal podem ser controladas mediante análise pormenorizada de cada uma delas, a partir do relatório extraído do Sistema Nacional de Procedimentos (SINPRO), em determinado espaço temporal considerado; e
2. as apurações preliminares à instauração de inquérito policial, calcadas no art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal, ressentem-se de forma e prazo normativamente estabelecidos para o seu desenvolvimento no âmbito da Polícia Federal, cabendo ao GCEAP analisar cada uma das notícias-crime assim classificadas e, se for o caso, requisitar formalmente a instauração de inquérito policial ao final de cada inspeção, consignando no relatório final. Para tanto, deve ser requisitado, previamente à inspeção, à Corregedoria Regional, no caso de visita técnica na Superintendência ou perante o chefe da Delegacia Regional, o inteiro teor das notícias-crime arquivadas de ofício pela Polícia para que o GCEAP possa avaliar a necessidade de requisição formal de instauração de inquérito policial para cada caso.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Subprocurador-Geral da
República
Coordenador

**CARLOS FREDERICO
SANTOS**

Subprocurador-Geral da
República
Membro Titular

MÔNICA NICIDA GARCIA

Subprocuradora-Geral da
República
Membro Titular

Publicado no Caderno Extrajudicial do DMPF-e nº 192/2014, de 17/10/2014, p. 14.